



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250520000162



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data  
05/06/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos de mobiliário, decorrente da crescente demanda por atendimento médico e reestruturação dos espaços físicos destinados à saúde. Essa situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e funcionais necessários para o pleno atendimento às necessidades dos cidadãos, como evidenciado no processo administrativo n° 0000620250520000162. A falta de mobília sob-medida compromete a eficiência operacional e a funcionalidade dos serviços prestados, resultando em impactos negativos sobre a qualidade do atendimento prestado à população, uma vez que dificulta a optimização dos espaços e, consequentemente, a prestação de um serviço de saúde contínuo e eficiente.

Caso a demanda não seja atendida, a instituição enfrenta um risco elevado de interrupções nos serviços essenciais de saúde, o que poderia inviabilizar o cumprimento de metas institucionais e comprometer o bem-estar da população local. A aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida não apenas é uma medida de interesse público, mas também uma ação crítica para garantir a continuidade e a modernização dos serviços de saúde, cumprindo com o objetivo de melhorar o desempenho e a eficiência operacional da Secretaria de Saúde. Além de garantir condições adequadas para o atendimento à população, a mobília planejada possibilita a adaptação às particularidades de cada ambiente, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria na organização dos espaços físicos, assegurando um ambiente de trabalho mais eficiente e acolhedor tanto para os profissionais da saúde quanto para os usuários dos serviços. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal, que visam à modernização das instalações e à melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade. A sua execução é um passo fundamental para o avanço das metas



institucionais, mesmo na ausência de um plano de contratação anual formalmente estabelecido, conforme evidencia o processo administrativo.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, conclui-se que a contratação dos móveis sob-medida é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais em consonância com os princípios previstos no art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta ação permitirá adequar a estrutura física às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo a prestação eficiente e eficaz dos serviços de saúde à população de Piquet Carneiro-CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tatiane Cavalcante Pinheiro

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE identificou a necessidade de aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida para atender eficientemente ao aumento das demandas e à reestruturação dos espaços físicos dedicados à saúde pública. Esta ação se alinha aos objetivos estratégicos de otimização dos recursos e melhoria nas condições de atendimento aos cidadãos, garantindo ambientes funcionais e adequados para as atividades desempenhadas pelos servidores. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos móveis sob-medida deverão assegurar eficiência, economicidade e sustentabilidade, integrando o uso de materiais recicláveis e reduzindo a geração de resíduos, segundo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os móveis devem ser fabricados com MDF de 15mm, possuir puxadores de alumínio, e incluir componentes de hardware mecânico como dobradiças de 35mm e gavetas com corrediças telescópicas, comprovando sua durabilidade e funcionalidade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos itens demandados, que não possuem compatibilidade ou adaptação adequada a itens padronizados, fortemente baseada em características técnicas essenciais que são peculiares às necessidades operacionais identificadas pela Secretaria. Está assegurado que o objeto não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando na adequação funcional e econômica.

Para garantir a execução eficiente e alinhada às especificações técnicas, será exigida uma prova de conceito ou amostra de alguns itens móveis, contemplando testes de funcionalidade e resistência, além da necessidade de suporte técnico contínuo e garantias adequadas. Tais exigências não apenas asseguram a qualidade do atendimento mas também evitam custos administrativos elevados e eventuais insuficiências decorrentes da demanda contínua. Os requisitos de sustentabilidade serão integrados aos critérios técnicos na medida do possível, promovendo a compra responsável e o uso eficiente dos materiais disponíveis no mercado local.



Esses critérios formarão a base para o levantamento de mercado, indicando a necessidade de fornecedores com capacidade para atender aos padrões mínimos técnicos e operacionais especificados. Eventuais flexibilizações serão cuidadosamente consideradas e justificadas apenas se comprovadamente necessárias para evitar restrições indevidas à competição, assegurando sempre o melhor atendimento às necessidades identificadas e conforme o estipulado pelos arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que os requisitos ora definidos visam à adequação da contratação às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, orientando técnicas que propiciem a escolha da solução mais vantajosa à Administração.

#### | 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento adequado da contratação de móveis sob-medida para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE. Este levantamento visa não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também garantir que a solução contratual escolhida esteja alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação é claramente determinada como aquisição de bens duráveis, especificamente móveis sob-medida para atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde. As exigências destes itens, como funcionais e dimensionais específicos, indicam uma solução personalizada que não se enquadra na categoria de bens consumíveis ou serviços.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor moveleiro, cujas propostas variam em faixa de preços e prazos. Sem identificar as empresas, notou-se que os valores oferecidos estavam dentro do seguimento esperado, com pequenas variações principalmente relacionadas aos prazos de entrega dos móveis sob-medida. Análises de contratações similares por outros órgãos resultaram em dados consistentes com a faixa de preços, confirmando a viabilidade dos custos estimados. Informações de instituições públicas, como o Comprasnet e Painel de Preços, foram consultadas, verificando-se que a especificidade dos móveis sob-medida demanda um foco direcionado em personalização.

Alternativas identificadas incluem aquisição direta da fabricação de móveis sob-medida, locação de mobiliário standard como solução alternativa em casos emergenciais, e a possibilidade de utilização de recursos internos para pequenas adaptações. Cada alternativa foi comparada com base em critérios técnicos e econômicos, destacando a compra direta de móveis sob-medida como a mais vantajosa, especialmente pela capacidade de atender especificidades de espaço e funcionalidade, além de estar em consonância com iniciativas de melhoria do ambiente de trabalho e atendimento ao público.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos. A compra de móveis sob-medida oferece a melhor relação custo-benefício quando se considera a otimização do espaço e funcionalidade atuando diretamente na melhora dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. A viabilidade operacional e a sustentabilidade desta alternativa confirmam sua adequação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.



Recomenda-se a abordagem de aquisição direta de móveis sob-medida como meio mais eficiente, fundamentado no levantamento e nos dados pesquisados, garantindo competitividade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da lei em questão.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, com o objetivo de atender à necessidade crescente de uma infraestrutura adequada que suporte as demandas da saúde pública municipal. A reestruturação dos espaços destinados ao atendimento ao cidadão requer móveis especificamente adaptados aos locais de sua utilização, garantindo a otimização do espaço disponível e a funcionalidade dos ambientes de trabalho.

Serão fornecidos precursivamente armários, bancadas, prateleiras, biros de trabalho, painéis em MDF, carrinhos de CPU e vidros incolores temperados, todos fabricados em conformidade com especificações técnicas tais como espessura de MDF e componentes duráveis como corrediças telescópicas e dobradiças de 35 mm, favorecendo a resistência e durabilidade exigida para o uso em unidades de saúde. A carpintaria inclui serviços de montagem, desmontagem e reparo, garantindo agilidade e pleno funcionamento dos móveis. O mercado foi analisado para confirmar a viabilidade das soluções escolhidas e assegurar que as especificações técnicas atendam aos requisitos funcionais identificados.

Esta iniciativa, conduzida conforme os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar que os espaços da Secretaria de Saúde sejam usados de forma eficaz, promovendo um ambiente acolhedor tanto para os servidores quanto para a população atendida. Assim, é garantido que os objetivos pretendidos estarão perfeitamente alinhados com o interesse público e forças operacionais otimizadas, proporcionando assim maior qualidade no atendimento e no trabalho realizado. A solução se revela tecnicamente adequada e economicamente vantajosa conforme demonstrado pelos levantamentos de mercado realizados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMÁRIO SOB-MEDIDA	8,000	Metro Quadrado
2	BANCADA SOB-MEDIDA	6,000	Metro Quadrado
3	CARPINTARIA	25,000	Serviço
4	PRATELEIRA SOB-MEDIDA	30,000	Metro
5	BIRO DE TRABALHO SOB-MEDIDA	15,000	Metro Quadrado
6	PAINEL SOB-MEDIDA EM MDF	8,000	Metro Quadrado
7	CARRINHO DE CPU	15,000	Unidade



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
8	VIDRO INCOLOR	10,000	Metro Quadrado

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO SOB-MEDIDA	8,000	Metro Quadrado	1.520,00	12.160,00
2	BANCADA SOB-MEDIDA	6,000	Metro Quadrado	1.810,33	10.861,98
3	CARPINTARIA	25,000	Serviço	503,30	12.582,50
4	PRATELEIRA SOB-MEDIDA	30,000	Metro	123,33	3.699,90
5	BIRO DE TRABALHO SOB-MEDIDA	15,000	Metro Quadrado	849,00	12.735,00
6	PAINEL SOB-MEDIDA EM MDF	8,000	Metro Quadrado	513,33	4.106,64
7	CARRINHO DE CPU	15,000	Unidade	151,66	2.274,90
8	VIDRO INCOLOR	10,000	Metro Quadrado	365,00	3.650,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.070,92 (sessenta e dois mil e setenta reais e noventa e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação é uma análise essencial, conforme determina o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade (art. 11) e assegurar que seja promovido quando vantajoso para a Administração Pública, no contexto da obrigatoriedade prevista no art. 18, §2º. Neste caso, o parcelamento por itens, lotes ou etapas deve ser considerado sob os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. A caracterização e descrição inicial do objeto, referente à aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida, permite a avaliação da divisão com base na coesão das especificações dos itens e suas inter-relações funcionais.

A análise de viabilidade do parcelamento do objeto demonstra que há condições técnicas para segmentação por itens, em linha com o §2º do art. 40, complementada pela previsão administrativa de contratação por item. O mercado apresenta fornecedores especializados em cada segmento do mobiliário, promovendo maior competitividade (art. 11). Essa divisão por itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar as condições logísticas, atendendo a demandas específicas conforme levantado em pesquisas de mercado, gerando economia e funcionalidade na organização dos espaços da Secretaria de Saúde.

Em contraponto, uma abordagem de execução integral do projeto pode revelar-se mais benéfica. Conforme o art. 40, §3º, a centralização da execução garante economias de escala e facilita a gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema integrado e alinhado aos requisitos padronizados, sobretudo quando se



considera a eventual exclusividade de determinados fornecedores. Além disso, a execução unificada pode mitigar riscos à integridade técnica da operação e garantir melhor controle sobre o processo.

Quando avaliamos o impacto nas esferas de gestão e fiscalização, observa-se que uma execução consolidada simplifica os mecanismos de controle contratual e responsabilização administrativa. Apesar do parcelamento poder melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, este poderia, por outro lado, aumentar a complexidade administrativa, especialmente em um cenário onde a eficiência administrativa (art. 5º) é obrigatória.

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a execução integral do objeto é mais alinhada aos interesses da Administração, melhorando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta abordagem integrada, conforme descrita na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', não só se ajusta ao planejamento operacional, mas também favorece a coordenação estratégica do processo, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE reflete uma demanda não prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta situação se justifica por demandas emergenciais e a constante necessidade de adaptação e melhoria dos ambientes de saúde, conforme contemplado no art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA será essencial, acompanhada por estratégias de gestão de riscos para evitar futuras faltas de previsão. Esse alinhamento parcial, com adoção de medidas corretivas, reforça o compromisso com os princípios de eficiência e economicidade, promovendo a competitividade e assegurando que as decisões administrativas sejam orientadas para o interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida lei. Assim, mesmo diante de sua ausência inicial no PCA, este processo reforça a capacidade de resposta rápida da administração às exigências atuais da saúde pública, garantindo a transparéncia do planejamento e a adequação da contratação aos Resultados Pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de móveis sob medida para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE incluem maior eficiência no aproveitamento dos espaços físicos e a consequente otimização no atendimento à população. Tal aquisição almeja atender à necessidade pública identificada, conforme exposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletindo a economicidade e o melhor uso dos recursos institucionais em concordância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma redução dos custos operacionais devido à personalização dos móveis, que permitirá melhor adaptação aos ambientes e, portanto, menos necessidade de reformas ou ajustes futuros.



Os resultados esperados são evidentes na solução escolhida, que propicia uma diminuição do retrabalho através de sistemas modulares e ergonômicos adaptados às necessidades específicas da Secretaria de Saúde. Do ponto de vista dos recursos humanos, a racionalização de tarefas será promovida pela disposição mais funcional dos móveis, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo o tempo de execução de tarefas administrativas. Essa solução como um todo está fundamentada no art. 6º, incisos XX e XXIII, da mesma lei, servindo como base para o termo de referência e a análise posterior da contratação.

A pesquisa de mercado mostrou que, ao optar pela aquisição de móveis sob medida, há um significativo potencial de ganhos de escala e redução dos custos unitários associados a menos desperdício de material. Esses elementos, ligados ao princípio da competitividade (art. 11), asseguram que os recursos financeiros do município sejam empregados de forma eficiente. Além disso, mecanismos de monitoramento serão empregados por meio de instrumentos de medição de resultados (IMR), permitindo que indicadores quantificáveis, como porcentagem de economia alcançada ou redução das horas de trabalho necessárias, demonstrem os avanços obtidos.

Por último, a contratação será justificada pelo benefício público que promove, reafirmando a eficiência e o melhor uso dos recursos financeiros, materiais e humanos. Estes resultados são fundamentais para garantir a qualidade contínua dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde e são alinhados com os objetivos institucionais e as normas estabelecidas, conforme expresso no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente características exploratórias, será oferecida uma justificativa técnica apropriada baseada em dados obtidos durante o levantamento de mercado.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não



houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, conforme descrito nos documentos de demanda, sugere que a aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida visam atender a demandas objetivas, específicas e estruturadas da reestruturação dos espaços de saúde, garantindo eficiência e funcionalidade no atendimento aos cidadãos. Considerando a natureza desta aquisição, observa-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser a modalidade mais adequada, uma vez que os móveis sob-medida demandam especificações técnicas precisas, personalização e entrega única, características que se alinham mais com os modelos de contratação tradicional. Neste contexto, a contratação tradicional permite uma abordagem mais específica e adaptada à singularidade e às quantidades fixas necessárias, facilitando a garantia de qualidade e o cumprimento das exigências descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

No campo econômico, enquanto o SRP pode oferecer vantagens de economia de escala e preços pré-negociados em cenários de compras contínuas ou repetitivas, o caráter único e fechado da demanda por móveis sob-medida para a Secretaria de Saúde favorece uma contratação direta, individualmente otimizada. A contratação tradicional apresenta-se como mais vantajosa, pois responde eficazmente às demandas específicas já previamente definidas, proporcionando maior segurança jurídica e controle direto sobre o processo, alavancando estratégias de maximização da economicidade com base nos levantamentos de mercado.

Operacionalmente, embora o SRP ofereça a eficiência de um procedimento estruturado para gestão de futuras aquisições, a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a indicação de um atendimento imediato com características pontuais reforçam a preferência por uma abordagem de contratação tradicional. Este método assegura a particularidade do atendimento às necessidades fixas e pontuais da Secretaria, optimiza recursos e assegura prazos mais eficazes para o atendimento das necessidades prescritas.

Conclui-se que, no presente caso, a contratação tradicional melhor serve ao interesse público, promovendo um alinhamento mais eficaz com os objetivos institucionais e com os resultados pretendidos, conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A escolha por este modelo contribui para a otimização de recursos, assegura eficiência e agilidade no cumprimento do contrato, e atende plenamente às expectativas de qualidade e funcionalidade para os espaços da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de móveis sob medida para a Secretaria



de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE é analisada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em particular nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Inicialmente, cabe destacar que a natureza do objeto da contratação — aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida — não aparenta apresentar uma complexidade técnica ou operacional que exija ou que permita a atuação de consórcios para viabilizar a proposta mais vantajosa. A fabricação e montagem de móveis, ainda que sob medida, são considerados serviços comuns e padronizados, os quais normalmente são atendidos por um único fornecedor que já dispõe da capacidade técnica e operacional para realizar a execução integral do objeto.

Apesar dos consórcios serem uma prática prevista e geralmente incentivada, salvo vedação fundamentada (art. 15), no presente caso, uma análise detalhada dos aspectos operacionais e de mercado sugere que o envolvimento de consórcios introduziria uma complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual sem beneficiar proporcionalmente a execução do contrato. A gestão de consórcios demanda coordenação entre diferentes empresas, potencial aumento de custos administrativos e responsabilidades compartilhadas que podem gerar desafios adicionais em termos de eficiência, legalidade e proteção ao interesse público, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerando a exigência de compromisso de constituição de consórcios, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária prevista no art. 15 e sua possível incompatibilidade com um processo licitatório de menor complexidade, veda-se a participação de consórcios como medida que favorece a economicidade e simplifica o processo de contratação, promovendo a eficiência e o cumprimento dos resultados esperados. Sob a perspectiva da segurança jurídica e da isonomia, a restrição também preserva a justa competição entre licitantes individuais, minimizando riscos de disputas ou conflitos que possam comprometer o cronograma ou a entrega final do projeto, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a conclusão acerca da vedação à participação de consórcios revela-se mais adequada para o contexto específico da contratação em pauta, garante o melhor alinhamento entre os objetivos da Administração e os princípios que regem a nova Lei de Licitações, especialmente as disposições relativas à eficiência, economicidade e interesse público, como determinado no art. 5º. Essa decisão se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar e sustenta-se nas condições contratuais e operacionais observadas, assegurando que a execução contratual será viabilizada da forma mais direta, segura e econômica possível.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para aprimorar o planejamento geral da Administração e garantir uma execução eficiente e econômica das aquisições. Ao verificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, pode-se evitar sobreposições, otimizar recursos e assegurar que todos os elementos funcionem de maneira coesa. Essa análise também identifica dependências entre diferentes contratos, garantindo que as necessidades identificadas sejam atendidas de forma integrada, reforçando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é aproveitar oportunidades de economia e potencializar a padronização e economia de



escala recomendadas no art. 40, inciso V, da referida lei.

Diante dos dados levantados nas seções anteriores do ETP, a presente contratação para aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida não identificou contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser diretamente relacionadas em termos de quantidade, logística ou operação. Não foram encontradas contratações similares recentes da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE que pudessem ser aproveitadas para incorporação de objetos ou otimização de esforços. Também não foram detectadas interdependências significativas ou a necessidade de ajuste em contratos vigentes. Entretanto, é essencial verificar se as especificações técnicas e os prazos estabelecidos estão devidamente alinhados a outras iniciativas ou obras que envolvam a infraestrutura das unidades de saúde.

Portanto, a análise não resultou na necessidade de ajustes significativos aos critérios atuais da contratação quanto aos quantitativos ou especificações técnicas. A atual solução proposta é considerada independente de outras contratações ou serviços prévios, inexistindo requisitos adicionais que demandem modificações. Sendo assim, a adoção do planejamento apresentada na seção de 'Providências a Serem Adotadas' está adequada, assegurando que o processo possa proceder conforme delineado, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos naturais ao longo de seu ciclo de vida. A produção de resíduos, como sobras de materiais de madeira e embalagens, será gerida por meio da implantação de um sistema de logística reversa, assegurando a adequada reciclagem e destinação dos materiais. Avaliando as soluções identificadas no levantamento de mercado, a escolha de móveis que utilizem matérias-primas de origem certificada, como madeira oriunda de manejo florestal sustentável, será incentivada para reduzir o impacto ambiental associado à extração indevida de recursos naturais.

Além disso, é fundamental considerar as emissões geradas durante o transporte e instalação dos móveis. A utilização de veículos com menor impacto ambiental, como aqueles movidos a biocombustíveis, e a otimização das rotas podem minimizar tais emissões. A especificação de materiais com baixo consumo energético, como MDF produzido através de processos mais eficientes, atenderá aos critérios de sustentabilidade, conforme o planejamento sustentável previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Entre as medidas sustentáveis propostas, está a exigência de certificações ambientais para os materiais utilizados, como o selo Procel A para componentes que consomem energia, garantindo a eficiência energética.

Propor medidas que equilibrem os aspectos econômicos, sociais e ambientais será crucial para assegurar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa. Isso inclui a análise da capacidade administrativa do município para implementar essas medidas, evitando ajustes onerosos ou desnecessários. A logística reversa será tratada



como uma medida essencial, promovendo a sustentabilidade e reforçando o compromisso com os resultados pretendidos. Quando aplicável, o planejamento para licenciamento ambiental e a consideração de insumos biodegradáveis devem ser incorporados no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas mitigadoras são consideradas fundamentais para otimizar recursos, reduzir impactos ambientais e promover a eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem considerar barreiras indevidas que possam comprometer a realização eficiente da contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) documenta de forma detalhada os elementos analisados no processo de contratação para a aquisição, montagem e instalação de móveis sob-medida destinados à Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE. Fundamentado nos princípios da eficiência e interesse público, conforme descrito no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas realizadas ao longo do documento, a contratação proposta é declarada viável e vantajosa para o município.

A necessidade de reestruturação dos espaços da Secretaria de Saúde é um ponto central, sendo que a escolha por móveis sob-medida permite maximizar a utilização eficaz dos espaços disponíveis, atendendo de maneira personalizada e específica às demandas funcionais dos ambientes destinados à saúde. A pesquisa de mercado realizada revelou a disponibilidade de diferentes fornecedores aptos a atender a demanda especificada, corroborando com a viabilidade econômica da contratação estimada em R\$ 62.070,92, composta por itens tecnicamente justificados e alinhados à realidade do mercado.

Os resultados pretendidos, tais como a melhoria na eficiência do atendimento e a criação de um ambiente de trabalho mais funcional para os profissionais de saúde, são respaldados pela análise de viabilidade apresentada. Tais fatores reforçam a decisão por prosseguir com a contratação, sendo parte essencial do planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde, conforme preconizado no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância, a adequação ao planejamento estratégico municipal e o alinhamento com as demandas operacionais da Secretaria de Saúde são evidentes, validando a continuidade desse processo licitatório. Este posicionamento, além de cumprir com o preceito de vantajosidade estabelecido no artigo 11 da referida lei, é particularmente fundamentado na lógica da economicidade, legalidade e eficiência.

Não obstante, recomendamos que a contratação prossiga, uma vez que todo o arcabouço técnico e jurídico existente está solidamente fundamentado. A autorização para formalização da contratação deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, seguindo rigorosamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e considerando quaisquer ajustes futuros que possam surgir de novas demandas ou alterações no cenário de mercado. Caso surjam eventuais contratemplos, como riscos não mapeados ou dados insuficientes na pesquisa de mercado, propõem-se ações corretivas direcionadas para mitigar essas eventuais deficiências, garantindo a



estabilidade e sucesso na implementação do projeto.

Piquet Carneiro / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
FABIANA VIEIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA  
MEMBRO